

LEI MUNICIPAL Nº 0346, DE 16 DE MAIO DE 2007.

“Concede prêmios como incentivo fiscal aos contribuintes desta municipalidade”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o sorteio de 05 prêmios como incentivo fiscal a todos os contribuintes da municipalidade, que estiverem em dia com o pagamento do carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até o dia da realização de cada sorteio público a ser efetuado pela prefeitura.

Parágrafo único – Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem com o pagamento em dia dos carnês de IPTU, inclusive do exercício de 2007; e com o pagamento das prestações em dia da dívida ativa, quando houver.

Artigo 2º- Os prêmios a serem sorteados, de que trata o artigo anterior, estão relacionados no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Como critério para a realização do sorteio dos prêmios constantes do anexo desta Lei citado no artigo anterior, será utilizado o número da inscrição municipal constante no carne do IPTU, devendo o mesmo estar devidamente quitado na forma do artigo 1º., para ter direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo Único– Será realizado 01 único sorteio público no mês de junho de 2007(Cuja relação de prêmios esta discriminadas no anexo I), em locais e horários a serem definidos através de Decreto, com ampla divulgação nos jornais locais.

Artigo 4º- O contribuinte que for sorteado e estiver em dia com seus compromissos junto ao erário público, na conformidade desta Lei, receberá o seu premio no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – O contribuinte que for sorteado e não estiver em dia com o pagamento do carnê de IPTU, ou for isento, na conformidade do artigo primeiro desta lei, não terá direito ao prêmio sorteado, não cabendo qualquer tipo de recurso.

! - A entrega dos prêmios, somente será efetuada ao ganhador mediante apresentação do carnê quitado ou com as parcelas em dia e com o documento de identidade.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal somente irá efetuar a compra dos prêmios para os contribuintes que estiverem em dia, os quais serão adquiridos após os sorteios.

Artigo 6º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a disciplinar os procedimentos inerentes ao sorteio, por meio de Decreto.

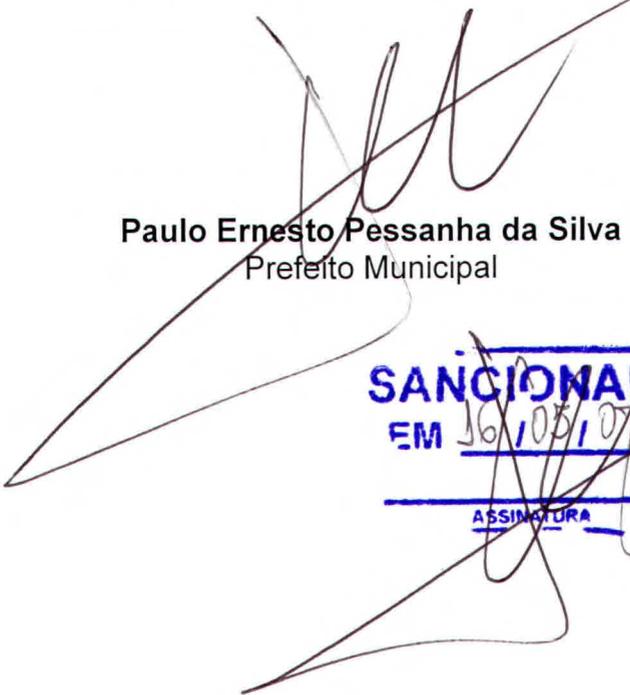
Artigo 7º- As despesas decorrentes na execução da presente Lei, serão cobertas conforme dotações próprias do orçamento municipal vigente à época da aquisição, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Itabela - Ba, 16 de maio de 2007.



Paulo Ernesto Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

SANÇIONADO,
EM 16/05/07

ASSINATURA



ANEXO I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Fogão de 4 bocas
01	Televisão 29"
01	Geladeira
01	Fogão de 6 bocas
01	Forno micro ondas
TOTAL	05 (cinco prêmios)

SANCIONADO
EM 16/05/07
ASSINATURA